



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 905 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
DO PERÍODO:  
de 23/09/22 a 24/10/22

*Aerodrigues*  
PREFEITO DO SERVIDOR

**“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos dispostos na Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.”**

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica através da presente lei, fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento básico a ser pago aos servidores que desempenham as funções de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Maripá de Minas, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), calculado sobre os vencimentos básicos definidos no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os percentuais relativos aos adicionais de insalubridade previsto no caput poderão ser revistos, alterados ou suspensos de acordo com as apurações e conclusões constantes em estudo/laudo técnico específico a ser elaborado pela Administração.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

Maripá de Minas, 23 de setembro de 2022.

*Vagner Fonseca Costa*  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal